

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20192510

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Três Poderes, Nº 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.530/000 1-70, representado pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 095.462.05 8-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, e de outro lado a firma CYBERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.248.946/0001-77, estabelecida à Rua Anthodio Barbosa, s/nº, Pedreira, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ITACINAYRA MORAES IGREJA, residente na Res. Ipitinga, Quadra U, nº 18, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, portador do(a) CPF 008.722.432-14, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-1403001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE RECARGA E REMANUFATURAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010110	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER AL 2040CS - Marca.: SHARP O serviço de remanufaturamento do toner original AL 2040CS inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	9,00	91,500	823,50
010134	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHO DE TINTA DA Marca.: EPSON EPSON L210 (T6643-MAGENTA) - O serviço de remanufaturamento do cartucho original da EPSON L210 inicia-se com a abertura do cartucho e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de tinta antiga. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo líquido de tinta específica e o cartucho é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	10,00	70,000	700,00
010137	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHO DE TINTA DA Marca.: EPSON EPSON L210 (T6642-CIANO) - O serviço de remanufaturamento do cartucho original da EPSON L210 inicia-se com a abertura do cartucho e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de tinta antiga. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo líquido de tinta específica e o cartucho é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	10,00	70,000	700,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



010143	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER DCP 8150DN (PRETO) - Marca.: BROTHER O serviço de remanufaturamento do TONER original da DCP 8150DN inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	8,00	86,000	688,00
010169	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER DCP 8150DN (PRETO) - Marca.: HP Serviço de recarga de toner original DCP 8150DN, NA COR PRETA.	SERVIÇO	12,00	86,000	1.032,00
010177	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP/53A - Marca.: HP Serviço de recarga de toner original HP 53A.	SERVIÇO	12,00	76,000	912,00
010187	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER AL 1645CS - Marca.: SHAR Serviço de recarga de toner original AL 1645CS.	SERVIÇO	12,00	59,000	708,00
010192	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP/85A - Marca.: HP Serviço de recarga de toner original HP/85A.	SERVIÇO	298,00	69,000	20.562,00
010193	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP/35A - Marca.: HP Serviço de recarga de toner original HP/35A.	SERVIÇO	34,00	69,900	2.376,60
010194	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP/55A - Marca.: HP Serviço de recarga de toner original HP/55A.	SERVIÇO	24,00	86,000	2.064,00
010196	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER AL 2040 CS - Marca.: SHA Serviço de recarga de toner original AL 204 CS.	SERVIÇO	21,00	86,000	1.806,00
010211	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER MULTIFUNCIONAL DR-1060 - Marca.: BROTHER Serviço de Recarga de toner original BROTHER MULTIFUNCIONAL DR-1060.	SERVIÇO	5,00	59,000	295,00
010268	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP CE320A 128A (PRETO) - Marca.: HP O serviço de remanufaturamento do toner original HP CE320A 128A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	15,00	70,000	1.050,00
010271	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP CE322A 128A (AMARELO) - Marca.: HP O serviço de remanufaturamento do toner original HP CE322A 128A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	15,00	70,000	1.050,00
010272	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP CE321A 128A (CIANO) - Marca.: HP O serviço de remanufaturamento do toner original HP CE321A 128A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua	SERVIÇO	15,00	70,000	1.050,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



condição aprovada.

010281	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP/85A - Marca .: HP O serviço de remanufaturamento do toner original HP 85A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	78,00	69,990	5.459,22
010286	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP/55A - Marca .: HP O serviço de remanufaturamento do toner original HP/55A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	12,00	96,000	1.152,00
010314	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER MFC 7360N - Ma rca.: BROTHER O serviço de remanufaturamento do toner original MFC 7360N inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	10,00	69,950	699,50
010326	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHO DE TINTA HP /3050 - Marca.: HP O serviço de remanufaturamento do cartucho original da HP/3050 inicia-se com a abertura do cartucho e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de tinta antiga. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo líquido de tinta específico e o cartucho é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	10,00	25,900	259,00
010339	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP/36A - Marca .: HP O serviço de remanufaturamento do Toner original da HP/36A inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó de tinta específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	6,00	70,000	420,00
011762	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER BROTHER DCP 81 50 DN - Marca.: BROTHER O serviço de remanufaturamento do toner original	SERVIÇO	7,00	86,000	602,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



BROTHER DCP 8150DN inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.

011764	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER HP/53A - Marca : HP O serviço de remanufaturamento do toner original HP/53A inicia-se com a abertura do TONER e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos de pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	12,00	69,900	838,80
011766	SERVIÇO DE REMANUFATURAMENTO DE TONER BROTHER MULTIFUNCIONAL DR-1060 - Marca.: BROTHER O serviço de remanufaturamento do toner original BROTHER MULTIFUNCIONAL DR-1060 inicia-se com a abertura do toner e a sua completa desmontagem para a limpeza dos resíduos do pó antigo. Os contatos e seu interior são limpos e as peças fundamentais deverão ser substituídas. Só então é adicionado o novo pó específico e o toner é novamente montado e testado. O teste de impressão final é imprescindível para se ter plena certeza da sua condição aprovada.	SERVIÇO	5,00	70,500	352,50
012921	TONER BROTHER MULTIFUNCIONAL DR-1060 - Marca.: BROTH Toner para impressora multifuncional; Modelo: DR-1060;Toner original de ótima qualidade.	UNIDADE	4,00	209,000	836,00
012927	TONNER HP 35A - Marca.: HP Toner HP 35A;original e ótima qualidade.	UNIDADE	37,00	179,500	6.641,50
016398	TONER HP CE320A (PRETO) - Marca.: HP Toner para multifuncional HP laserJet pro color MFP; original e ótima qualidade.	UNIDADE	8,00	278,000	2.224,00
016399	TONER HP CE321A (CIANO) - Marca.: HP Toner para multifuncional HP laserJet pro color MFP; original e ótima qualidade.	UNIDADE	8,00	278,000	2.224,00
016400	TONER HP CE323A (MAGENTA) - Marca.: HP Toner para multifuncional HP laserJet pro color MFP; original e ótima qualidade.	UNIDADE	8,00	278,000	2.224,00
016611	TONER BROTHER DCP 8150 DN - Marca.: BROTHER Toner original Brother DCP 8150 DN,	UNIDADE	15,00	284,800	4.272,00

AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO, CEP: 68.680-000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



preto.

038520	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP CF510A (PRETO) - Marc UNIDADE	12,00	81,500	978,00
	a.: HP			
	Serviço de recarga de toner original (204a)			
038521	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP CF511A (CIANO) - Marc UNIDADE	12,00	81,500	978,00
	a.: HP			
	Serviço de recarga de toner original (204a)			
038522	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP CF513A (MAGENTA) - Ma UNIDADE	12,00	81,500	978,00
	rca.: HP			
	Serviço de recarga de toner original (204a)			
038523	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP CF512A (AMARELO) - Ma UNIDADE	12,00	81,500	978,00
	rca.: HP			
	Serviço de recarga de toner original (204a)			
038549	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP OFFICEJET P1005 P-951 SERVIÇO	12,00	70,500	846,00
	(CIANO) - Marca.: HP			
	Serviço de Recarga na cor ciano de toner original para impressora HP officejet P1005.			

VALOR GLOBAL R\$ 68.779,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 68.779,62 (sessenta e oitomil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-1403001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-1403001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-1403001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0203.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 22.730,16, Exercício 2019 Atividade 0204.041230002.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 9.058,26, Exercício 2019 Atividade 0206.041220002.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 828,00, Exercício 2019 Atividade 0202.041220002.2.002 Manutenção do Gabinete da Prefeita, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 8.052,00, Exercício 2019



Atividade 0202.041240002.2.004 Manutenção do Controle Interno , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 2.484,00, Exercício 2019 Atividade 0209.041220002.2.038 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 2.355,90, Exercício 2019 Atividade 0204.041290002.2.013 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 4.849,80, Exercício 2019 Atividade 0204.041230002.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.217,00, Exercício 2019 Atividade 0204.041290002.2.013 Manutenção do Departamento de Tributos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 2.363,00, Exercício 2019 Atividade 0203.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 897,50, Exercício 2019 Atividade 0202.041220002.2.002 Manutenção do Gabinete da Prefeita , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 10.944,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-1403001, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AURENICE CORREA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 02 de Maio de 2019

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

CYBERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 23.248.946/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____